



SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO
PEC n.º 6 de 2019

nº 552

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Dê-se aos §§1º e 3º do art. 15 da PEC 06 de 2019, a seguinte redação:

Art. 15.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso II do caput será acrescida **de um ponto a cada dois anos** para o homem e para a mulher, até atingir o limite de cem pontos, se mulher, e de cento e cinco pontos, se homem.

§ 3º Para o professor que comprovar exclusivamente vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, e trinta anos de contribuição, se homem, em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, o somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, será equivalente a oitenta e um pontos, se mulher, e noventa e um pontos, se homem, aos quais serão acrescentados, a partir de 1º de janeiro de 2020, **um ponto a cada dois anos** para o homem e para a mulher, até atingir o limite de noventa e dois pontos, se mulher, e cem pontos, se homem.

JUSTIFICATIVA

Recebido em 12/9/19
Hora: 10:20

Agustina Dressan Salles + Mat. 315749
SGM/SLSF



Os pilares da reforma previdenciária que aqui debatemos são os aumentos tanto da idade mínima como do tempo de contribuição para que os segurados possam ter direito a sua aposentadoria. Nesse sentido é que a presente PEC traz em seu texto várias regras de transição que, ao fim de tudo, seguem para o mesmo caminho, qual seja: o de dificultar o acesso aos benefícios. Então, diante da necessidade de readequação do sistema – apesar de não concordar com inúmeras medidas propostas – é que trabalhamos no sentido de atenuar os prejuízos que serão repassados à população.

Atualmente a Legislação previdenciária exige pontuação 96/86 pontos – homem e mulher, respectivamente – subindo 1 ponto a cada dois anos até atingir a pontuação 100/90 pontos. A PEC agrava essa realidade quando exige 1 ponto a cada 1 ano e ainda aumenta a pontuação final para 105/100 pontos. Esta emenda, portanto, visa aperfeiçoar as disposições acerca do tempo de transição, dilatando o intervalo necessário para se atingir a nova pontuação final, propiciando, dessa forma, que o maior número de trabalhadores consiga se adequar e preencher os requisitos.

De forma parecida, temos a questão dos professores do Regime Geral de Previdência Social, cujas pontuações passam, com aplicação da mesma regra, de 91/81 pontos para homens e mulheres, respectivamente, para 100/92 pontos. Utilizando-nos, então, de senso de igualdade e justiça social, entendemos necessário que a mesma regra – o aumento de 1 ponto a cada 2 anos – deve ser estendida aos professores.

Os números propostos são absurdos quando consideramos a realidade fática dos trabalhadores. Principalmente daqueles que se encontram desempregados. Se levarmos em consideração que 13 milhões de brasileiros estão sem contribuir à previdência por questões alheias a sua vontade, afetados pelo desemprego, e outros 37 milhões, em média, segundo dados do IBGE, são de trabalhadores que atuam na informalidade, teremos a percepção que milhares destes jamais conseguirão perfazer a pontuação mínima para se aposentar, pois, além da idade avançada e aumentada, terão também um aumento no tempo de contribuição.

Assim é que, constatada a dificuldade que muitos trabalhadores terão de atingir os requisitos mínimos para aposentadoria se incrementados 1 ponto a cada ano, pensamos que, aumentando o tempo de transição, incrementando 1 ponto a cada 2 anos, há maior possibilidade de estes trabalhadores, inclusive os que se encontram em situação de desemprego, cumprirem a pontuação mínima.



SF/19361.69512-55

Página: 2/4 10/09/2019 14:44:18

834c728011b482dbad79d0508ffe66e4af9e3c21

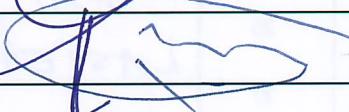
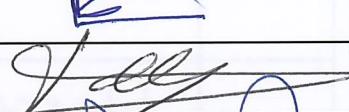
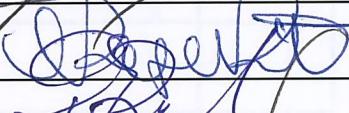
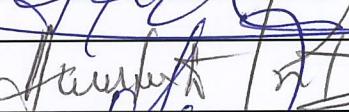
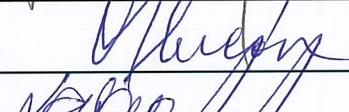
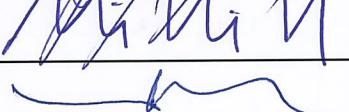
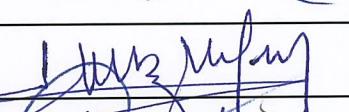


Desta forma, a presente emenda trabalha em favor de diminuir as despesas previdenciárias, porém, de maneira a manter, pelo menos de forma relativa, os direitos já conquistados pelos trabalhadores.

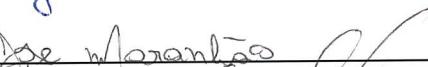
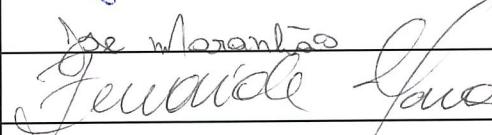
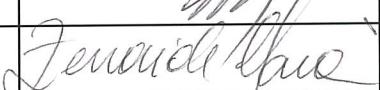
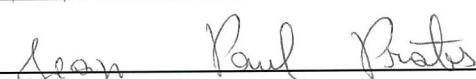
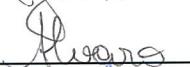
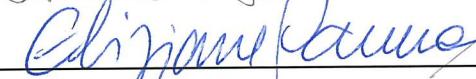
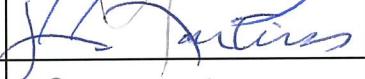
Sala das Sessões, em de de 2019.


Senador Weverton
PDT/MA.



Número	Nome do Senador	Assinatura
1	Cid F. Gomes	
2	José Olímpio Ribeiro	
3	Kajuru	
4	Paulo Paim	
5	Wellington	
6	Tavol Ricalta	
7	Humaitá Costa	
8	Otávio Alencar	
9	Waldyr Soárez	
10	Janir Carvalho	
11	Flávio Arns	
12	Dário Berger	
13	Waldemar Barreto	
14	Rogério Correia	
15	Fábio Novo	



16	Styvenson Valentim	
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
		

17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29



SF19361.69512-55

